PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

LEI Nº 565/93

Dispoẽ sobre a abertura de crédito adicional que menciona, autoriza a celebração de convênio e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art.95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º)- É aberto crédito especial no valor de cr$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) na unidade 01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura- do órgão 02- com a seguinte classificação funcional programática:

§ 1º)- O crédito de que trata o incíso I, destina-se à construção, mediante execução direta ou indireta, de imóvel residencial, observadas as disposições do Decreto Lei 2.300/86.

§ 2º)- Considera-se recursos para abertura do crédito especial de que trata o artigo o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 02.08.04.16.097-02-4110, no valor de cr$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros).

Artigo 2º)- Nos termos do artigo 61, XXI, da Lei Orgância do Município, é o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo a cessão do imóvel a que se refere o § 1º do artigo anterior para o Ministério Público Estadual.

Paragráfo Único:- O imóvel, enquanto vigente o convênio celebrado entre o Município e Estado de Minas Gerais, não poderá ser utilizado para outro fim que não o de - residência do Promotor de Justiça da Comarca.

Artigo 3º)- Além das noramas do Dec. 2.300/86 e da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Tècnicas) a construção de que trata esta eli observará as especificações - oriundas da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-Mg, 03 de Maio de 1.993

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal de Arinos

Jose Paulo Matias

Secretário